



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.433 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 07 de Abril de 2020.



Ofício Nº 014/2020.

Brasília-DF, 19 de março de 2020.

Excelentíssima Senhora
Dra. Denise Casanova Vilela
Promotora de Justiça do MPRS e Coordenadora Geral das COPEJTS DO MP

Assunto: Recomendação 01/2020 referente ao Coronavírus (COVID19).

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares – FCNCT, encaminha a V. Exa., a Recomendação 01/2020, deste Fórum – que dispõe sobre a Recomendação aos Gestores Municipais dos 5.570 municípios e do Governador do Distrito Federal, que assegurem aos Conselhos Tutelares condições necessárias para o atendimento a população, salvaguardando a integridade, a saúde e a vida dos Conselheiros Tutelares do Brasil, solicitando todo empenho no sentido de viabilizar instrumentos e estratégias para cumprimento deste Ato, bem como a socialização com os Gestores Municipais do Brasil.

Na oportunidade apresentamos votos de estima e apreço, colocando-nos à inteira disposição.

Brasília - DF, 19 de março de 2020.

GRAZIELA CRISTINA LUIZ DAMACENO GABRIEL

COORDENADORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS FCNCT

✉ fcnct.adm@gmail.com
www.tvdoconselhotutelar.com.br

18 DE NOVEMBRO
dia do Conselheiro Tutelar

Documento elaborado por: ALSS – FCNCT/BA
GCLDG – FCNCT/SC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.433 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 07 de Abril de 2020.



RECOMENDAÇÃO 01/2020

Dispõe sobre a Recomendação aos Gestores Municipais dos 5.570 municípios e do Governador do Distrito Federal, que assegurem aos Conselhos Tutelares condições necessárias para o atendimento a população, salvaguardando a integridade, a saúde e a vida dos Conselheiros Tutelares do Brasil, e dá outras providências.

FÓRUM COLEGIADO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES – FCNCT, fundado em 18 de novembro de 2001, em Luziânia, Goiás, com foro em todo o território nacional, com duração por tempo indeterminado, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, associativa, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo cultural e educacional, sem cunho político partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirijam independente de classe social, nacionalidade, sexo, ou opção sexual, raça, ideologia política, cor ou crença religiosa, no uso de suas atribuições estatutárias, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que vivemos uma pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 – que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios emitiram Normas Regulamentadoras no sentido de adotarem diversas medidas de combate ao contágio do novo coronavírus, dentre elas, a suspensão das atividades escolares, comerciais, entretenimentos, circulação de veículos de transporte de passageiros, atividades de serviços públicos não essenciais, disciplinando o trabalho remoto, entre outras medidas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (Sgdhca), vide Resolução nº 113 do CONANDA, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança

✉ fcnct.adm@gmail.com
www.tvdoconselhotutelar.com.br

18 DE NOVEMBRO
dia do Conselheiro Tutelar

Documento elaborado por:
LAXG – FCNCT/AP
ESA – FCNCT/AM
ALSS – FCNCT/BA
SBS – FCNCT/GO
GCLDG – FCNCT/SC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.433 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 07 de Abril de 2020.



e do adolescente, definidos nesta Lei.", conforme art. 131, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinada pelo art. 147 do ECA quanto à competência da atuação do Conselho Tutelar e sua localidade de atuação, e que a *Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar (...)*; [GRIFO NOSSO]

CONSIDERANDO que o art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990, elenca as atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão que Requisita Serviços, ou seja, não executa as medidas, logo, este poderá atender de forma de Plantão, Sobreaviso e Remota;

CONSIDERANDO o risco iminente que os (as) Conselheiros (as) Tutelares estão sendo acometidos (as) com a exposição nos atendimentos a população;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Estatuto Social deste FCNCT, que prevê como uma das prerrogativas "Promover a integração e defesa dos interesses dos conselheiros tutelares".

CONSIDERANDO ainda, que compete a este FCNCT, com base no art. 15 "Manifestar e emitir parecer sobre ações que favorecem ou se contrapõem aos direitos da criança e do adolescente e aos conselheiros tutelares".

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar aos Gestores Municipais dos municípios brasileiros que assegurem nos Conselhos Tutelares, condições necessárias para o atendimento à população, salvaguardando, a integridade, a saúde e a vida dos (as) Conselheiros (as) Tutelares do Brasil, especialmente, enquanto existir a manifestação desta pandemia no Brasil, através de:

I – Flexibilizar o atendimento em regime de "Plantão ou Sobreaviso", preferencialmente, não presencial, quando possível, e que o trabalho seja em forma de rodízio (intercalando, três ou dois Conselheiros (as) Tutelares);

II - Diante da impossibilidade de atendimento não presencial, que a prestação de serviço seja em local ventilado, não fechado, que permitam manter distância de um a dois metros entre pessoas, a fim de inviabilizar o contágio, atendendo apenas os casos emergenciais;

III - Viabilize os equipamentos de prevenção ao novo coronavírus, a exemplo de: máscaras de uso pessoal e descartáveis, álcool em gel 70°, luvas, e outros instrumentos

✉ fcnct.adm@gmail.com
www.tvdoconselhotutelar.com.br

18 DE NOVEMBRO
dia do Conselheiro Tutelar

Documento elaborado por:
LAXG – FCNCT/AP
ESA – FCNCT/AM
ALSS – FCNCT/BA
SBS – FCNCT/GO
GCLDG – FCNCT/SC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.433 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 07 de Abril de 2020.



preventivos, em quantidade, que supra a necessidade dos (as) Conselheiros (as) Tutelares e da Equipe do órgão, bem como do público que procura atendimento;

IV - Que o (s) (a/as) Conselheiro (s) (a/as) Tutelar (es) possam trabalhar de casa (home-office), realizando os contatos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos por telefone e encaminhando as Requisições de Serviços de forma virtual (por e-mail, WhatsApp etc);

V - Que não haja prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público que procura os serviços deste órgão.

Art. 2º – Esta Recomendação entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrária.

1. Publique-se nas redes sociais do FCNCT.
2. Encaminhe-se à Frente Nacional dos Prefeitos, com cópia a Coordenadora da Comissão Permanente da Infância e Juventude (Copeij); ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda); ao Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – Congemas.
3. Aos 27 representantes deste FCNCT – que direcionem esta Recomendação às representações do seu Estado: à Associação e/ou Fórum Estadual de Conselheiros Tutelares; dos Prefeitos, da Coordenação da Infância e Juventude do Ministério Público e do Tribunal de Justiça, do Colegiado Estadual de Gestores de Assistência Social e da OAB.

Brasília/DF, 18 DE MARÇO DE 2020.

GRAZIELA CRISTINA LUIZ DAMACENO GABRIEL

COORDENADORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - FCNCT

WELLINGTON RODRIGUES DE AMORIM

COORDENADOR FINANCEIRO

SUDÁRIO BERTO DE SOUZA

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO

ROSILENE MARIA DA SILVA

COORDENADOR DE FORMAÇÃO

EULÓGIO ALVES DE MELO NETO

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

✉ fcnct.adm@gmail.com
www.tvdoconselhotutelar.com.br

18 DE NOVEMBRO
dia do Conselheiro Tutelar

Documento elaborado por:
LAXG – FCNCT/AP
ESA – FCNCT/AM
ALSS – FCNCT/BA
SBS – FCNCT/GO
GCLDG – FCNCT/SC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.433 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 07 de Abril de 2020.



Lucinaira de Carvalho Silva – Acre
Maria Jailda Moraes dos Santos – Alagoas
Luiz Antonio Xavier Gomes – Amapá
Erivelt Sabino de Araújo – Amazonas
Antonia Luiza S. Santos – Bahia
Raisa Ferreira da Silva Lopes – Distrito Federal
Marli Helms Demuner – Espírito Santo
Ivan Nilo Pinheiro Marques – Maranhão
Cristiane Mendes Machado Rocha – Mato Grosso
Vania A. da S. Oliveira Nogueira – Mato Grosso Sul
Neil Armstrong da Silva Soares – Pará
Lenon Jane Fontes de Sousa – Paraíba
Waldomiro Salles Svolinski Júnior – Paraná
André José Vieira Torres – Pernambuco
Antônio José dos Santos – Piauí
Waltair do Nascimento – Rio de Janeiro
Luziano Pereira de Macedo – Rio Grande do Norte
Júlio César Fontoura de Souza – Rio Grande do Sul
Joseane da Silva Souza – Roraima
Edivaldo Luiz Vicente da Silva – São Paulo
Adriana Silva Moraes – Sergipe
Raimundo Carlos Pereira da Silva – Tocantins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.433 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 07 de Abril de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar **às 09:00 horas**, do dia **28/04/2020**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Miguel Verenka, 14, Centro, Ariranha do Ivaí, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** visando a aquisição de uma patrulha agrícola mecanizada, compreendendo: colhedoras de forragens, grade aradora e plantadeira adubadeira, conforme proposta nº 052112/convênio nº 891817/2019/MAPA/CAIXA, com entrega em até 30 (trinta) dias. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, na Secretaria Administrativa/Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, situada à Rua Miguel Verenka, 14, Centro. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, endereço supramencionado. Fone: (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 06 de abril de 2020.

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.433 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 07 de Abril de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar **às 14:00 horas**, do dia **28/04/2020**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Miguel Verenka, 14, Centro, Ariranha do Ivaí, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** visando a aquisição de caminhão basculante trucado novo, ano de fabricação igual ou superior a 2020 conforme proposta nº 032225/convênio nº 889804/2019/MAPA/CAIXA, com entrega em até 30 (trinta) dias. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, na Secretaria Administrativa/Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, situada à Rua Miguel Verenka, 14, Centro. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, endereço supramencionado. Fone: (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 06 de abril de 2020.

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.433 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 07 de Abril de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar **às 09:00 horas**, do dia **29/04/2020**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Miguel Verenka, 14, Centro, Ariranha do Ivaí, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** visando a aquisição de equipamento rodoviário denominado escavadeira hidráulica nova, ano de fabricação igual ou superior a 2020, proveniente da proposta nº 000599/convenio nº 890963/2019/MAPA/CAIXA. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, na Secretaria Administrativa/Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, situada à Rua Miguel Verenka, 14, Centro. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, endereço supramencionado. Fone: (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 06 de abril de 2020.

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.433 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 07 de Abril de 2020.

DECRETO Nº 062 /2020

O Prefeito Municipal, AUGUSTO APARECIDO CICATTO, de Ariranha do Ivaí, no uso de suas contribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os representantes titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ariranha do Ivaí, gestão 2019-2021.

I - Representantes do Governo:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Célia Luzia da Silva

Suplente: Marlene Santos Oliveira Zaramela

Titular: Marcelo José Vieira

Suplente: Valéria Tavares Luiz

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Sueli Derneis

Suplente: Ana Vitória Adão

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Roseli Hinselmann

Suplente: Suzana de Mattos Verenka

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Neide Alves Mattos e Silva

Suplente: Valdir Maximiano

2 – Representantes da Sociedade Civil:

Representantes de Usuários:

Titular: Ataíde Aparecido Rodrigues

Suplente: Marli Soethe de Oliveira

Titular: Franciele Ap. Oliveira

Suplente: Mirely Aparecida Beletati

Titular: João Dolla Sobrinho

Suplente: Marineide Antunes dos Santos

Representantes Trabalhadores do Setor:

Titular: Danieli Silva Cruz

Suplente: Flávia Daniely Onesko

Representantes Entidades e Organizações de Assistência Social:

Titular: Débora Cristina Silva

Suplente: Elaine Cristina Santos Batista Schmidt

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariranha do Ivaí, 07 de Abril de 2020.

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.433 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 07 de Abril de 2020.

DECRETO Nº. 061/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre o atendimento à população, salvaguardando a integridade, a saúde e a vida dos Conselheiros Tutelares e da população do município de Ariranha do Ivaí/PR, em face ao cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do **CORONAVÍRUS (COVID-19)**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná Senhor: **AUGUSTO APARECIDO CICCATO**, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO que o Art.134 do Estatuto da Criança e Adolescente, prevê que o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinada pelo Art.147 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, quanto à competência e atuação do Conselho Tutelar e sua localização de atuação, e que a Lei Municipal e distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar(...);

CONSIDERANDO que o Art.136 da Lei Federal nº.8.069, de 13 de Julho de 1990, elenca as atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão que requisita serviços, ou seja, não executa as medidas, logo este poderá atender de forma de plantão, sobreaviso e remota;

CONSIDERANDO o risco eminente que os(as) Conselheiros (as) Tutelares, estão sendo acometidos (as), com a exposição nos atendimentos a população;

CONSIDERANDO a Recomendação nº.001/2020, do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que nossa equipe de Conselheiros Tutelares, possui membros que se enquadram no grupo de risco, no que se refere ao contágio pelo novo Coronavirus(COVID-19);

DECRETA

Art. 1º. Dispõe sobre o atendimento à população, salvaguardando a integridade, a saúde e a vida dos Conselheiros Tutelares da seguinte maneira:

I- o atendimento em regime de **“Plantão ou Sobreaviso”**, será preferencialmente não presencial, cabendo ao Conselheiro (s) Tutelar (es), analisar a necessidade ou não do atendimento presencial;

II- diante da impossibilidade de atendimento não presencial, que a prestação dos serviços seja em local ventilado, não fechado, que permita manter distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio), entre pessoas, a fim de inviabilizar o contágio pelo novo Coronavirus (COVID-19);

III- os Conselheiros deverão utilizar-se de máscaras de uso pessoal e descartáveis, álcool em gel 70%, luvas e outros instrumentos preventivos;

IV- prioritariamente os Conselheiros Tutelares devem realizar seus trabalhos na modalidade de **“home office”**, realizando seus contatos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos via telefone e encaminhando as requisições de serviços de forma virtual;

Art.2º. não deverá haver, em hipótese alguma, prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, tampouco risco a saúde dos profissionais e do público que procura seus serviços;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.433 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 07 de Abril de 2020.

Art.3º. Segue em anexo, Ofício nº.014/2020, de 19 de março de 2020, que faz frente à Recomendação 01/2020, de 18 de março de 2020, a qual traz fulcro legal e legítimo a este Decreto Municipal;

Art.4º. Fica disponível o Celular: (43) 9.9964-7074 ou o endereço eletrônico: conselhotutelar@ariranhadoivai.pr.gov.br, para contato em caráter de "Plantão ou Sobreaviso"

Art.5º. A sede do Conselho Tutelar ficará fechada, até perdurar o período de epidemia pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Art.6º. Este Decreto Municipal, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, do município de Ariranha do Ivaí-PR, podendo seu teor ser, suprimido ou acrescentado à qualquer tempo, de acordo com prévia necessidade, até perdurar o período de epidemia pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Publique –se, e Cumpra-se,

Paço Municipal Roberto Miguel Guedert, ao sétimo dia, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte.07/04/2020.

Atenciosamente,

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Gestor Municipal